



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

DECRETO N. 901, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

CRIA O COMITÊ ESTRATÉGICO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Ofício Circular TCE/SC/GAP/PRES/17/2020, de 4 de setembro de 2020, que orienta o Chefe do Poder Executivo sobre a criação de comitê municipal e comissões escolares relacionados ao retorno das aulas presenciais e ao gerenciamento da pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Estratégico de Retorno às Aulas Presenciais no Município de Cerro Negro, composto pelos seguintes membros:

- I. Representante da Secretaria de Educação, que irá presidir o conselho – Sandrieli Andrade Moreira;
- II. Representante da Secretaria de Saúde – Fátima Umbelina Martins;
- III. Representante da Secretaria de Assistência Social ou equivalente – Cleonice Mara Gonçalves;
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Fazenda ou de Administração – Miguel Ferreira;
- V. Representante dos profissionais e trabalhadores de educação – Gilson Correa Mocelin, Lúcia Chaves e Alderi da Silva Ribeiro;
- VI. Representante do Conselho Municipal de Educação – Rita Terezinha Vilanova;
- VII. Representante das escolas da rede estadual – Sandra Maria Ribeiro de Moraes;

§1º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§2º Fica recomendado que o Comitê comunique formalmente ao Ministério Público quanto a sua constituição, convidando-o a se integrar como participante observador.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

Art. 2º São atribuições do Comitê Estratégico de Retorno às Aulas Presenciais no Município de Cerro Negro:

I - elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, que pode ser o mesmo Plano de Contingência em nível Estadual, no que couber à região ou ao município;

II - monitorar os resultados das testagens mínimas realizada na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da "Matriz de Risco Potencial Regional";

III - constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;

IV - analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.

Art. 3º O Plano de Contingência Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19 contemplará, no mínimo, os mesmos tópicos do Plano Estadual.

§1º A divulgação do Plano de Contingência deve contemplar todos os estabelecimentos de ensino do Município, os quais só poderão reabrir após a elaboração, validação e divulgação do Plano de Contingência, bem como da elaboração dos Protocolos por cada estabelecimento.

§2º Os Protocolos elaborados, serão validados pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 e divulgados na comunidade escolar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da retomada das atividades presenciais, nos estabelecimentos de ensino.

Art. 4º As demais diretrizes a serem observadas pelo Comitê estão disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado (<http://servicos.tce.sc.gov.br/coronavirus/#outros>).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerro Negro, 21 de outubro de 2020.

Ademilson Conrado
Prefeito Municipal